



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº 32/2021



PROTOCOLO GERAL 000499/2021

15/10/2021 - Horário: 16:

Promove alterações na Lei Municipal 1.186/2018, alterada pela Lei Municipal 1.290/2019.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No artigo 5º, o parágrafo 1º passa a vigorar com nova redação:

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento em deslocamento igual ou superior a 06 (seis) horas, no 2,5 (dois vírgula cinco) VRM - Valor de Referência Municipal.

Artigo 2º - No artigo 5º, o parágrafo 2º fica revogado.

Artigo 3º - No artigo 5º, o parágrafo 3º passa a vigorar com nova redação:

§ 3º - No caso de pernoite serão concedidos o valor equivalente a 9 (nove) VRM - Valor de Referência Municipal.

Artigo 4º - No artigo 5º, o parágrafo 4º passa a vigorar com nova redação:

§ 4º - Em deslocamentos a municípios distantes mais de 500 Km (quinhentos quilômetros) do município sede, será concedido o valor equivalente a 22 (vinte e duas) VRM – Valor Referência Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Artigo 5º - A tabela do Anexo II da Lei 1186/2017 fica alterada:

Vereadores e servidores	
Para cidades distantes até 500 km	
De 6 a 10 horas de afastamento	2,5 x VRM
Pernoite	9 x VRM
Para cidades distantes mais de 500 km	
Pernoite	22 x VRM

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

CARAMBEÍ, SALA DAS SESSÕES, em 14 de outubro de 2021.



Eli Alves Cardoso
Presidente

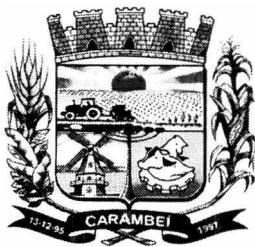
Diego Josino Xavier De Macedo
Vice-Presidente



Eclairton Moreira Bueno
1º Secretário



Sergio Luis de Oliveira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei tem por objetivo promover alterações na Lei Municipal 1.186/2018, alterada pela Lei Municipal 1.290/2019.

A necessidade de alteração ocorre por reflexo de diminuir os valores anteriormente praticados bem como otimizar e facilitar o entendimento da norma redigida em respeito aos princípios da eficiência e transparência, ambos concernentes da administração pública.

Desta forma, uma vez que o projeto apresentado tem por escopo aprimorar a legislação desta Casa de Leis em relação a utilização dos valores despendidos para deslocamentos de servidores, funcionários e parlamentares, e que contamos com a colaboração do soberano plenário para aprovação desta proposição.